



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202423869561

Nome original: Decisão 1000021-46.2023.8.26.0359.pdf

Data: 22/07/2024 14:12:03

Remetente:

Marcilene Souza Freitas Alcantara

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 46 2024 - Falências e recuperações judiciais. Encaminhamento de certidões de condenações trabalhistas. Informações de contato do administrador judicial e anexos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: 1000021-46.2023.8.26.0359  
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores  
Requerente: Claudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda e outros

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

Vistos

**processo nº 1000021-46.2023.8.26.0359**

1 – Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pelas empresas

**CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**

- CNPJ nº 04.379.344/0001-04;

**CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME**

- CNPJ nº 08.463.719/0001-70;

**WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA**

- CNPJ nº 30.865.832/0001-31.

2 - O pedido está fundamentado nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência - **LRF**).

3 - Em 03/06/2024 foi deferido o **processamento** da recuperação judicial (decisão de fls. 1060/1090), nomeando-se a empresa **BRASIL TRUSTEE** como Administradora Judicial.

4 – **DECIDO**.

5 - Fls. 1212/1215 - petição da Administradora Judicial: ciente da juntada do termo de compromisso e indicação do **e-mail** e **site**. Anote-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Ciência da juntada da minuta do edital do artigo 52, §1º, da LRF (fls. 1238/1239). Observo que o edital já foi publicado (fl. 1242).

6 - Fls. 1243/1248 - embargos de declaração das Recuperandas, solicitando a redução do valor dos honorários periciais, com manifestação da perita judicial a fls. 1332/1342.

Fls. 1249/1254 - petição da Administradora Judicial apresentando proposta de **honorários** no valor de 4,71% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Fls. 1328/1330 - petição das Recuperanda apresentando contraproposta no valor de no valor de 2% do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

DECIDO.

Considerando as inúmeras atribuições da Administradora Judicial no procedimento de recuperação judicial, as quais estão definidas no artigo 22, incisos I e II, da LRF, e ainda considerando a justificativa de que para fazer frente às responsabilidades inerentes às atribuições a Administradora Judicial deve contar com equipe multidisciplinar de profissionais, compostas por advogados, contadores e administradores de empresa, arcando, naturalmente, com os custos inerentes à manutenção deste quadro funcional, e considerando as divergências com relação aos valores, mas sopesando todos os argumentos apontados pela Administradora Judicial e pelas Recuperandas, **fixo** os honorários da Administradora Judicial em 4% do débito sujeito à recuperação judicial, devendo ser abatido o valor arbitrado na constatação prévia (como sugerido pela Administradora Judicial), a ser pago em 30 parcelas mensais, a primeira com vencimento em 10 dias contados da publicação desta decisão no DJE.

Quanto ao valor dos honorários da perícia prévia (laudo de constatação prévia), mantenho o valor fixado, eis que de acordo com a média de valores para casos semelhantes, contudo, atento aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, defiro o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

parcelamento em 5 prestações mensais, a primeira com vencimento em 10 dias contados da publicação desta decisão no DJE.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados diretamente à Administradora Judicial.

7 - Fls. 1310/1311 (Fazenda Municipal): trata-se de manifestação da Fazenda Pública Municipal de Pirapozinho, atestando ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial e informando a necessidade de regularidade fiscal para possibilitar a concessão da recuperação judicial.

Intimem-se as Recuperandas para ciência da manifestação da Fazenda Pública Municipal de Pirapozinho e oportuna equalização do passivo tributário, nos termos da lei.

8 - Fls. 1316/1323 (União - Fazenda Nacional): trata-se de manifestação da UNIÃO FAZENDA NACIONAL na forma de embargos de declaração, atestando ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial e informando a necessidade de regularidade fiscal para possibilitar a concessão da recuperação judicial.

Sobre esse pedido manifestaram-se a Administradora Judicial a fls. 1332/1342 e as Recuperandas a fls. 1343/1346.

DECIDO.

Não é o caso de embargos de declaração, por isso deixo de conhecer, contudo, determino que as Recuperandas sejam intimadas para ciência da manifestação da União - Fazenda Nacional e oportuna equalização do passivo tributário, nos termos da lei.

9 - Fls. 1386/1441 - petição da Administradora Judicial: intimem-se as Recuperandas para que, em 10 dias, apresentem, diretamente à Administradora Judicial, os documentos solicitados, podendo juntar nos autos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de São José do Rio Preto  
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS  
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM  
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora  
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP  
Telefone: (17) 2137-3788 E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

10 - Fls. 1454/1455 - petição da Administradora Judicial: defiro, oficiando-se em retificação.

11 - Ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

12 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta decisão e ciência aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 - Intime-se o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 16 de julho de 2024.

**PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF**

*Juiz de Direito – assinatura digital*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**